



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 755

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camarylins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 755

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.421, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas nas Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lins no ano letivo de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal, especificamente sobre a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica, de forma a garantir a qualidade do ensino;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o artigo 11 que trata das incumbências do Município quanto à organização do seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 4.969, de 03 de julho de 2007, sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Lins e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe a Deliberação/CME nº 01, de 07 de agosto de 2014, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lins;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, homologado parcialmente, com publicação no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2020, que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer do CME nº 002/2021, que manifesta anuência quanto à retomada das aulas, nos termos deste Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.261, de 02 de outubro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento

das Redes de Ensino Públicas e Privadas, Municipais e Estaduais, sediadas em Lins;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

DECRETA:

Art. 1º - A retomada das aulas das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino observará as disposições deste Decreto, e, no que couberem, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como ao Plano de Retorno às aulas presenciais ou remotas, elaborado pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID 19.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Ensino, as Escolas da Rede Municipal de Ensino, as Escolas Filantrópicas com Termo de Cooperação firmado com o município, bem como as Escolas Particulares credenciadas ao sistema.

Art. 2º - O retorno gradual das aulas presenciais nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino ocorrerá somente após a indicação no Plano de Retorno elaborado pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID 19.

§ 1º - Serão retomadas, somente, as aulas remotas nas escolas filantrópicas com Termo de Cooperação firmado com o Município e nas escolas da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições contidas no calendário escolar e no Plano de Retorno Municipal.

§ 2º - Serão retomadas as aulas presenciais nas Escolas Particulares credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino, mediante solicitação fundamentada de seus mantenedores, desde que plenamente observadas às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 755

Página 3 de 7

disposições contidas no Plano de Retorno específico da unidade escolar, em especial sobre todos os protocolos gerais para o retorno, previstos no Plano São Paulo.

§ 3º - Somente as Escolas Filantrópicas com Termo de Cooperação firmado com o Município, bem como as Escolas Particulares credenciadas ao sistema, com autorização de funcionamento vigente, nos termos da Deliberação nº 010/2014, poderão retomar as aulas.

Art. 3º - As Unidades Escolares dos demais Sistemas de Ensino retomarão o atendimento aos alunos de acordo com normativas instituídas nos seus respectivos Planos de Retorno.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.261 de 02 de outubro de 2020.

Lins, 1º de fevereiro de 2021

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 1º de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.425, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Educação com Organização da Sociedade Civil no exercício de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em cumprimento à nomeação que trata do inciso XI do artigo 1º e alínea "h" do inciso do artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

I - Gestora:

Thaís Helena Rosa Fioravante- Secretária Municipal de Educação

II - Membros:

Evandro César Miranda- Diretor de Escola

Cacilda Zavan- Supervisora de Ensino

Mauro Farto Fernandes Júnior- Agente Administrativo

Antonio Marcos de Oliveira – Supervisor de Ensino

Art. 2º - Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, homologar os relatórios técnicos de monitoramentos, elaborados pelo gestor, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.062, de 10 de março de 2020.

Lins, 1º de fevereiro de 2021

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 1º de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.426, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 21.818,18 (vinte e um mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), em dotações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 755

Página 4 de 7

*constantes do orçamento em vigor,
de acordo com a Lei Federal nº
4.320/1964.*

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.958, de 30/11/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 0179 - Funcional: 12.361.0112-2.441

3.1.90.13.00 - 02 - Obrigações Patronais R\$ 21.818,18

Total do Recurso R\$ 21.818,18

Total da Suplementação R\$ 21.818,18

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 21.818,18 (vinte e um mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), saldo remanescente do exercício de 2020 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.427, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

*Abre crédito adicional especial no
valor de R\$ 572.315,93 (quinhentos e
setenta e dois mil, trezentos e quinze
reais e noventa e três centavos), em*

*dotações constantes do orçamento
em vigor, de acordo com a Lei
Federal nº 4.320/1964.*

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.930, de 02/10/2020, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0848 - Funcional: 08.244.0081-1.556

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 54.021,00

Ficha: 0849 - Funcional: 08.244.0081-1.557

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 53.635,50

Ficha: 0850 - Funcional: 08.244.0081-1.584

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 64.659,43

Ficha: 0851 - Funcional: 08.244.0081-2.486

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 100.000,00

Ficha: 0852 - Funcional: 08.244.0081-2.491

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

Ficha: 0853 - Funcional: 08.244.0081-2.491

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 100.000,00

Ficha: 0854 - Funcional: 08.244.0081-2.781

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 100.000,00

Ficha: 0855 - Funcional: 08.244.0081-2.491

3.3.90.32.00 - 05 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R\$ 50.000,00

Total do Recurso R\$ 572.315,93

Total da Suplementação R\$ 572.315,93

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, os reabertos no exercício, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 572.315,93 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e quinze reais e noventa e três centavos), conforme Lei nº 6.930, de 02 de outubro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 755

Página 5 de 7

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 04 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.428, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia 01 (uma) Assistente Social, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, referência 08 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

CLASS.	NOME	RG
010	PRISCILA SCALFI SANTOS GOMES	40.046.217-5

Parágrafo único - A ASSISTENTE SOCIAL acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 04 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.430, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia membros para comporem a Comissão de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19, como ferramenta de consolidação de dados e informações relativos à incidência de COVID-19 na comunidade escolar em ambientes escolares:

Angelita de Cássia Betti Barros

Evandro César Miranda

Ana Hilara Mancuso Gouvea

Lauro Adriano Alves

Bernadete de Lourdes dos Santos Vilela

Valter Roberto Lemes Neves

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 04 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.431, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Substitui membro constante no Decreto nº 12.401, de 20/01/2021 - Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 755

Página 6 de 7

atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor Mauro Farto Fernandes Júnior em substituição à Senhora Maitê de Souza Junqueira, para integrar a Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Lins, nomeada pelo Decreto nº 12.401, de 20/01/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.433, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, denominada "Quarentena Consciente" no contexto do Covid-19 e dá providências complementares.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o

enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do "Coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO que o Município de Lins se encontra na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a Notificação nº 62.0323.0000567.2020-8, oriunda da 5ª Promotoria de Justiça de Lins, na qual consta:

I – O Município de Lins, representado por seu Prefeito, atenda imediatamente as determinações constantes dos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos Estaduais nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021 e 65.487, de 22 de janeiro de 2021, bem como da Resolução SS-10, de 22 de janeiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 755

Página 7 de 7

2021, adequando-se o Decreto Municipal às disposições normativas estaduais, inclusive no que se refere à modificação do rol de serviços essenciais e adoção do sistema “take-out”, providenciando, ainda, os meios necessários para a fiscalização efetiva das restrições estaduais.

II – Que siga o que for determinado pelo Governo Estadual no Plano São Paulo, onde contempla fases, com revisões periódicas e suas respectivas restrições conforme a fase que a DRS-VI Bauru for classificada.

III – Caso não haja atendimento à presente Notificação, será feita representação ao Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo para o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade de eventual decreto incompatível com o sistema constitucional de repartição de competências.

IV - Caso não haja atendimento à presente Notificação, será ajuizada Ação Civil Pública para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias.

V - Caso não haja atendimento à presente Notificação, haverá ação de responsabilização civil por atos de improbidade administrativa em face dos agentes públicos omissos;

VI – Informe a este Ministério Público, em 24 horas a contar do recebimento desta Notificação, a adoção das providências aqui recomendadas;

DECRETA:

Art. 1º - Adota-se as determinações do Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, bem como da Resolução SS-10, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de fevereiro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de fevereiro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos